



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 18/2025

Referência: Projeto de Lei nº 18/2025.

Autoria: Prefeito Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei nº 18, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Monte Carlo para o quadriênio 2026/2029.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Procuradoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Vereadores desta Casa de Leis.

a) Competência

O tema em questão se insere no que dispõe a Lei Orgânica do Município acerca da competência privativa do Município, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, tal como previsto no artigo 8º, I, elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado. Desta forma, conforme a formalidade legislativa e as condições quanto à competência e iniciativa, não existem obstáculos legais ou regimentais na presente proposição, podendo, assim, seguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

b) Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei tramita de maneira adequada, vez que adota o rito legislativo ordinário, liturgia típica e adequada em relação aos preceitos legais e regimentais, quando o mesmo se trata do tema que ora se propõe.

Compulsando o tema em questão, verifica-se que a proposta necessita ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, nos termos de seus respectivos artigos, que se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

c) Considerações sobre a Matéria

O Plano Plurianual é mecanismo jurídico-orçamentário que se presta para planejar, a médio prazo, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, nos moldes do artigo 165 da Constituição Federal, em cotejo e em total convergência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Vê-se, na proposição em análise, que os elementos constitucionais estão presentes no bojo de seu artigo 2º, onde, em seu parágrafo único, expõe o programa, os objetivos e as ações pretendidas com esta norma, fazendo referência, inclusive, às planilhas que integram o PPA, as quais serão estruturadas segundo os postulados referendados no aludido parágrafo. Neste sentido, tem-se que a composição desta norma observa, em absoluto, as exigências constitucionais acerca dos instrumentos basilares que devem constar em um correto e ordenado Plano Plurianual.

Na sequência, extrai-se do parágrafo único do artigo 3º que os valores constantes nos anexos desta lei estão em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o indicador adequado para tal situação.

Por fim, prevê o artigo 5º que a Administração Pública irá atuar com o fito de majorar ou diminuir as metas antevistas, sempre em consonância com o interesse público e em conformidade com a viabilidade e a realidade orçamentária em cada momento, de modo que se assegure o "equilíbrio das contas públicas", premissa esta que merece especial destaque e que deve ser levado em consideração pelos Vereadores, no momento da votação.

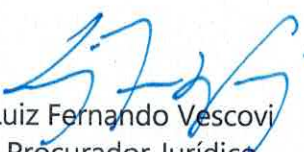
CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material, no corpo do Projeto de Lei ora apresentado. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar acerca da viabilidade da aprovação da proposta, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Depois de analisado o Projeto de Lei nº 18/2025, este Procurador Jurídico opina pela sua legalidade, devendo seguir para as avaliações políticas junto às Comissões indicadas e, então, remetido para o Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 30 de julho de 2025.


Luiz Fernando Vescovi
Procurador Jurídico
OAB/SC 28.583